

Resolução SEDESE Nº 04, 02 DE Fevereiro DE 2024.

Regulamenta o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ ou adolescentes, encaminhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte de Minas Gerais (PPCAAM/MG) .

Considerando a Lei orgânica da Assistência Social – Loas, Lei Federal nº 8 .742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma operacional Básica de recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 12 .262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12 .227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 15 .473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM/MG; Considerando o Decreto Federal nº 6 .231, de 11 de outubro de 2007, que Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/MG;

Considerando o Decreto Estadual nº 44 . 838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 15 .473/2005, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais;

Considerando a resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 498, de 4 de maio de 2023 - Dispõe sobre a atuação do Poder Judiciário no âmbito da política de proteção às crianças e aos adolescentes expostos (as) à grave e iminente ameaça de morte e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 48 .269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas;

Considerando o Decreto Estadual nº 46 . 982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38 .342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando a resolução Conjunta SEGov/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020;

Considerando a resolução Conjunta SEGov/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

Considerando a resolução conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2021, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais;

Considerando a resolução nº 05, de 11 de dezembro de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG;

Considerando a resolução nº 823, de 14 de dezembro de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG .

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de atribuição que lhe confere inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9ª da

resolução CIB/MG Nº 05/ 2023 e o art. 8º da resolução CEAS/MG nº 823/2023,

resolve:

Capítulo I

DAS Disposições Preliminares E

Dos Recursos Financeiros

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o cofinanciamento dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado de Minas Gerais - PPCAAM/MG

Art. 2º- o PPCAAM/MG tem por objetivo proteger crianças e adolescentes ameaçados de morte, garantindo-lhes a integridade física e psicológica, nos termos do art. 3º da Lei nº 15.473, de 2005 .

§ 1º A proteção prevista no caput poderá ser prestada por meio de acolhimento institucional, garantida a proteção, em local seguro e sigiloso .

§ 2º - Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à vida e à segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta do município de origem .

§ 3º - Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, o cofinanciamento do serviço de acolhimento institucional e a gestão das vagas de acolhimento para crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM/MG, na modalidade individual, conforme estabelecido nesta resolução, garantindo, quando necessário, o seu afastamento do município de origem, sem prejuízo da possibilidade de outros acordos formais entre os municípios para viabilizar a transferência da pessoa ameaçada .

§ 4º - A rede de proteção local deverá atuar de forma cooperativa na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte que necessitem de transferência para município diverso da residência de origem, mediante articulação interinstitucional e

trabalho interdisciplinar com os serviços de promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes . § 5º- O município cofinanciado receberá, por parte da Sedese, assessoramento técnico e ações de qualificação continuadas, que se fizerem necessárias, para aprimorar o serviço de acolhimento institucional, projetos e atendimentos relacionados à promoção, proteção e garantia integral de direitos humanos de crianças e adolescentes .

Art. 3º O valor anual do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para a reserva de vaga do acolhimento de no mínimo 01 (uma) criança e/ou adolescente encaminhada por meio da inserção no PPCAAM/MG será de R\$ 36 .000,00 (trinta e seis mil reais) com parcelas de R\$ 3 .000,00 (três mil reais) mensais, por vaga da unidade executora do serviço, até o limite de 04 (quatro) unidades por município .

§ 1º Serão cofinanciados, conforme diretrizes estabelecidas nesta resolução, até 22 (vinte e dois) municípios que disponibilizarem vagas para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo PPCAAM/MG e que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 7º desta resolução .

§ 2º - o município elegível poderá receber recurso para o serviço de acolhimento institucional, para até 04 (quatro) unidades de acolhimento, sendo que cada unidade acolherá no máximo uma criança ou adolescente, salvo em casos excepcionais, tais como de grupos familiares de até dois membros ou adolescentes mães, gestantes e lactantes, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto .

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, haverá aporte de recursos para cada membro adicional, durante o período de acolhimento .

Art. 4º - o recurso será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) dos municípios elegíveis, em parcelas mensais, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48 .269, de 20 de setembro de 2021 .

Art. 5º - Cada município cofinanciado deverá disponibilizar, direta ou indiretamente, em cada unidade executora do serviço, no mínimo uma vaga para acolhimento de 01 (uma) criança ou adolescente encaminhada por meio do PPCAAM/MG, mediante solicitação da Sedese.

§ 1º - o recurso será repassado para a reserva da vaga, sendo que o encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para a vaga de acolhimento será realizado conforme necessidade da Sedese, mantido o cofinanciamento do serviço independente da ocupação da vaga.

§ 2º - O município cofinanciado deverá disponibilizar a vaga no dia subsequente à assinatura do termo de aceite .

§ 3º - o encaminhamento de crianças e adolescentes, ameaçados de morte e inseridos no PPCAAM/MG às unidades cofinanciadas obedecerá o limite da capacidade instalada e das vagas já ocupadas nas unidades .

§ 4º - A Sedese será responsável pela gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes acompanhados pelo PPCAAM/MG .

Art 6º - o recurso transferido ao município por meio deste cofinanciamento poderá ser utilizado para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, de acordo com as provisões dispostas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, tais como ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço, independente de encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para o acolhimento .

CAPÍTULO II

Dos Critérios DE ELEGIBILIDADE Dos Municípios Art. 7º - São elegíveis para o cofinanciamento estadual os municípios que possuam unidades de acolhimento institucional governamentais e/ ou não governamentais que ofereçam serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em abrigos ou casas lares e que:

I - possuam pelo menos 01 (um) Centro de referência Especializado de Assistência Social – Creas municipal ativo no CadSuAS, ou referenciado a um Creas regional .

II - possuam pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial – Caps;

III - manifestem interesse formalmente para a Sedese via email para o contato previamente informado .

§ 1º - Com base nos critérios de elegibilidade, a Sedese comunicará formalmente os municípios elegíveis sobre o processo de manifestação de interesse e processo de adesão .

§ 2º - A partir da comunicação formal da Sedese, os municípios elegíveis terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar interesse .

§ 3º - Na comunicação formal, a Sedese poderá solicitar informações complementares quanto às características da unidade e da oferta do serviço de acolhimento .

§ 4º - A Sedese poderá realizar novas adesões, de acordo com os critérios estabelecidos nas resoluções CIB nº 05/2023 e CEAS nº 823/2023 sempre que houver vacância ou orçamento disponível para realizar cofinanciamento das vagas de que tratam esta resolução, atendidos os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público .

§ 5º - os municípios elegíveis, durante a manifestação de interesse, deverão indicar as unidades que participarão do processo de classificação com interesse de realizar a parceria para os critérios de classificação.

Capítulo III

Dos Critérios DE Classificação Das Unidades De Acolhimento Institucional

Art. 8º - Estarão aptas para o processo de classificação as unidades indicadas pelos municípios elegíveis que realizarem manifestação de interesse .

§ 1º - Para efeito de classificação serão aplicados os seguintes critérios de pontuação para as unidades indicadas pelo Município:

Critério	Pontuação
----------	-----------

unidade já acolheu crianças ou adolescentes em situação de ameaça de morte e inserido no PPCAAM/MG nos últimos 5 anos	20 pontos
unidade mista (atende crianças e adolescentes, de qualquer faixa etária e de ambos os sexos)	15 pontos
unidade possui equipe completa, conforme NoB-rH/SuAS	12 pontos
unidade com Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Censo Suas 2022	12 pontos
unidade com Plano Individual de Atendimento, de acordo com o Censo Suas 2022	12 pontos
unidade localizada em município que possua Capsi	12 pontos
ID Acolhimento 2022 superior	8 pontos
ID Acolhimento 2022 suficiente	5 pontos
ID Acolhimento 2022 regular	4 pontos
Total de pontos	100 pontos

§ 2º - Em caso de empate será considerado como critério de desempate a data de envio da primeira manifestação de interesse do município . § 3º - Em caso de empate entre duas unidades de um mesmo município, a escolha caberá ao município .

§ 4º - Não serão divulgadas as unidades habilitadas, considerando que a medida protetiva de acolhimento, associada à medida de inserção no PPCAAM/MG, impõe o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura .

Capítulo Iv

DA Assinatura Do Termo DE ACEITE

Art. 9º - o Termo de Aceite é o documento jurídico contendo as responsabilidades e compromissos assumidos pelo representante legal do município e pela Sedese para o cumprimento do objeto previsto no artigo 1º desta resolução.

§ 1º - o Termo de Aceite será assinado pelos representantes legais do município e da Sedese por meio do Sistema

Eletrônico de Informações - SEI! do Governo do Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação desta resolução .

§ 2º - o município poderá solicitar formalmente à Sedese a prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias .

§ 3º - Caso o Termo de Aceite não seja assinado nos prazos previstos, incluindo a prorrogação, se solicitada, o município será desconsiderado, com a próxima colocada sendo comunicada, conforme critérios previstos no artigo 5º desta resolução .

§ 4º - o Termo de Aceite terá vigência anual e poderá ser prorrogado automaticamente mediante preenchimento do plano de serviços pelo município, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização da Sedese .

CAPÍTULO V

Do Preenchimento Do Plano DE Serviços

Art. 10 - Conforme previsto no artigo 3º, será cofinanciado o Município que assinar o termo de aceite o valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais para cada unidade disponibilizada pelo município que possua serviços de acolhimento institucional que atendam crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG .

Art. 11 - Para os municípios que assinarem o Termo de Aceite será aberto anualmente Plano de Serviços no Sigcon - MG para preenchimento, aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e autorização da Sedese .

§ 1º - Após a autorização do Plano de Serviços pela Sedese, o recurso será transferido mensalmente do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em conta específica, a ser criada pela Sedese e informada aos municípios. § 2º – Para que os repasses sejam efetivados é necessário que o FMAS esteja regular no Cagec e nas prestações de contas de qualquer recurso repassado pelo Feas .

Capítulo VII

DA Execução Do Serviço DE Acolhimento

Do Âmbito Do PPCAAM/MG

Art. 12 - Caberá aos municípios garantir a preservação da identidade, a imagem e a manutenção do sigilo de dados e

informações que, na forma da lei, possam comprometer a segurança, integridade física, mental e psicológica das crianças e adolescentes acolhidos sob sua responsabilidade .

Art. 13 - A qualquer momento, o termo de aceite poderá ser rescindido, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Sedese, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza .

Art. 14 - o município deverá comunicar à Sedese, mediante manifestação formal, o interesse de se desligar do cofinanciamento estabelecido nesta resolução, situação que ensejará na interrupção dos repasses mensais a partir da data de desligamento da pessoa protegida institucionalizada .

§ 1º - Em caso de desligamento, o município prestará contas e realizar a devolução dos recursos remanescentes, se for o caso, conforme expresso no Decreto Estadual nº 48 .269/2021 .

§ 2º - os municípios e as unidades de acolhimento se comprometem a aguardar o devido desligamento da criança e do adolescente do Programa de Proteção, respeitando as condições de desinstitucionalização, conforme o apoio e acompanhamento técnico das equipes da Sedese e do PPCAAM/MG .

Capítulo VIII Art. 17 - A Sedese divulgará nos canais oficiais cronograma com os

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

prazos de manifestação de interesse e adesão para os municípios .

Art. 15 - Compete à Sedese e aos Conselhos de Assistência Social

Art. 18 - o montante de recursos a ser repassado a título de exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos cofinanciamento obedecerá ao limite orçamentário e financeiro recursos transferidos pelo Feas aos FMAS .

Parágrafo Único - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar

disponível no exercício em que for firmado o cofinanciamento.

informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação .

dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e
Belo Horizonte, 02 de fevereiro de
2024

acompanhamento de sua boa e regular utilização .

Art. 16 - A transferência do recurso aos municípios fica sujeita às Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária

Secretária de Estado de
Desenvolvimento Social

e financeira do Feas, inclusive em relação à prestação de contas,

09 1905677 - 1

conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48 .269/2021 .

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de oliveira
Barbosa

Expediente

rESoLuÇÃo SEF Nº 5764, DE 09 DE FEvErEIro DE 2024
rESoLvE:

Art. 1º - Fica revogada a resolução
nº 5 .299, de 08 de outubro de revoga a
resolução SEF nº 5 .299, de 08 de outubro
de 2019, que

dispõe sobre a delegação de competência para exercício da orientação, 2019 .

coordenação e supervisão das unidades que especifica. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Secretaria de Estado de Fazenda, em
Belo Horizonte,

o Secretário DE Estado DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e III do § 1º do artigo 93 da aos 9 de fevereiro de 2024; 236º da Inconfidência

Mineira e 203º da Independência do Brasil .

Constituição Estadual de Minas Gerais, 21 de setembro de 1989,

Gustavo DE oliveiras Barbosa
considerando o disposto no artigo 41 e no § 1º do artigo 42 da Lei nº

Secretário de Estado de Fazenda
14 .184, de 31 de janeiro de 2002,

09 1905826 - 1

Superintendência central de Administração Financeira

Portaria Conjunta Nº 04 DE 07 DE Fevereiro DE 2024
os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41 .709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de janeiro de 2024, referentes às quotas-partes do IPI Exportação, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria .

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Felipe Afonso Costa Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente Central de Administração Financeira
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 04, de 07 de fevereiro de 2024)

Demonstrativo Dos Valores DE IPI Entregues Aos Municípios

		ÍNDICE	BruTo	FuNDEB	PASEP	SAÚDE	LÍQuIDo
CÓDIGo	MuNICÍPIoS	JANEIro 2024	1	2	3	4	(1-2-3-4)=5
1	ABADIA DoS DourADoS	0,04681281	7 .602,47	1 .520,49	60,82	-	6 .021,16
2	ABAETÉ	0,07243852	11 .764,11	2 .352,82	94,11	-	9 .317,18
3	ABrE CAMPo	0,03864208	6 .275,51	1 .255,10	50,20	-	4 .970,21
4	ACAIACA	0,01981039	3 .217,24	643,45	25,74	-	2 .548,05
5	AÇuCENA	0,03037570	4 .933,05	986,61	39,46	-	3 .906,98
6	ÁGuA BoA	0,03017932	4 .901,16	980,23	39,21	-	3 .881,72
7	ÁGuA CoMPriDA	0,05874021	9 .539,50	1 .907,90	76,32	-	7 .555,28
8	AGuANIL	0,02427864	3 .942,88	788,58	31,53	-	3 .122,77
9	ÁGuAS ForMoSAS	0,04528720	7 .354,71	1 .470,95	58,84	-	5 .824,92
10	ÁGuAS vErMELHAS	0,03319597	5 .391,07	1 .078,21	43,13	-	4 .269,73
11	AIMorÉS	0,07621153	12 .376,86	2 .475,37	99,02	-	9 .802,47
12	AIuruoCA	0,02784254	4 .521,66	904,32	36,18	-	3 .581,16
13	ALAGoA	0,02879109	4 .675,71	935,14	37,40	-	3 .703,17
14	ALBErTINA	0,04059042	6 .591,94	1 .318,39	52,73	-	5 .220,82
15	ALÉM PArAÍBA	0,07394091	12	2 .401,62	96,07	-	9 .510,41

			.008,10				
16	ALFENAS	0,36360191	59 .049,45	11 .809,89	472,40	-	46 .767,16
17	ALMENArA	0,10269746	16 .678,21	3 .335,64	133,43	-	13 .209,14
18	ALPErCATA	0,02599704	4 .221,95	844,39	33,78	-	3 .343,78
19	ALPINÓPoLIS	0,07501227	12 .182,10	2 .436,42	97,46	-	9 .648,22
20	ALTEroSA	0,04112501	6 .678,75	1 .335,75	53,43	-	5 .289,57
21	ALTo rlo DoCE	0,02721266	4 .419,39	883,88	35,36	875,02	2 .625,13
22	ALvArENGA	0,02158708	3 .505,78	701,16	28,04	-	2 .776,58
23	ALvINÓPoLIS	0,04754374	7 .721,16	1 .544,23	61,77	-	6 .115,16
24	ALvorADA DE MINAS	0,38647802	62 .764,58	12 .552,92	502,12	-	49 .709,54
25	AMPAro DA SErrA	0,02079024	3 .376,36	675,27	27,01	-	2 .674,08
26	ANDrADAS	0,13871619	22 .527,71	4 .505,54	180,23	-	17 .841,94
27	CACHoEIra Do PAJEÚ	0,02540602	4 .125,98	825,20	33,01	-	3 .267,77
28	ANDrELÂNDIA	0,05102842	8 .287,08	1 .657,42	66,29	-	6 .563,37
29	ANTÔNIO CArLoS	0,02871771	4 .663,78	932,75	37,31	-	3 .693,72
30	ANTÔNIO DIAS	0,12401130	20 .139,60	4 .027,92	161,11	-	15 .950,57
31	ANTÔNIO PrADo DE MINAS	0,01484461	2 .410,79	482,16	19,28	-	1 .909,35

32	ArAÇAI	0,02578860	4 .188,11	837,62	33,51	-	3 .316,98
33	ArACITABA	0,01435648	2 .331,52	466,30	18,66	346,21	1 .500,35
34	ArAÇuAI	0,08204829	13 .324,76	2 .664,95	106,60	-	10 .553,21
35	ArAGuArI	0,76906522	124 .897,23	24 .979,45	999,17	-	98 .918,61
36	ArANTINA	0,02093670	3 .400,14	680,02	27,20	-	2 .692,92
37	ArAPoNGA	0,03283079	5 .331,77	1 .066,36	42,65	-	4 .222,76
38	ArAPuÁ	0,03186725	5 .175,29	1 .035,06	41,40	-	4 .098,83
39	ArAÚJoS	0,02975534	4 .832,32	966,47	38,66	717,59	3 .109,60
40	ArAxÁ	1,29766767	210 .743,01	42 .148,60	1 .685,94	-	166 .908,47
41	ArCEBurGo	0,05577350	9 .057,70	1 .811,55	72,46	-	7 .173,69
42	ArCoS	0,30522233	49 .568,53	9 .913,71	396,55	-	39 .258,27
43	ArEADo	0,03678510	5 .973,95	1 .194,79	47,79	-	4 .731,37
44	ArGIrITA	0,02409203	3 .912,60	782,52	31,31	-	3 .098,77
45	ArINoS	0,06770419	10 .995,26	2 .199,05	87,96	-	8 .708,25
46	ASToLFo DuTrA	0,04575708	7 .431,00	1 .486,20	59,44	-	5 .885,36
47	ATALÉIA	0,04079879	6 .625,79	1 .325,16	53,01	-	5 .247,62

48	AUGUSTO DE LIMA	0,03011143	4.890,14	978,03	39,13	-	3.872,98
49	BAEPENDI	0,04785886	7.772,35	1.554,47	62,18	-	6.155,70
50	BALDIM	0,02568144	4.170,69	834,14	33,36	-	3.303,19
51	BAMBUI	0,09845769	15.989,65	3.197,93	127,91	-	12.663,81
52	BANDEIRA	0,02817757	4.576,06	915,22	36,60	-	3.624,24
53	BANDEIRA DO SUL	0,01655464	2.688,50	537,70	21,51	-	2.129,29
54	BARÃO DE COCAIS	0,31992362	51.956,03	10.391,21	415,65	-	41.149,17
55	BARÃO DE MONTALTO	0,02516992	4.087,64	817,52	32,71	-	3.237,41
56	BARBACENA	0,30237702	49.106,44	9.821,29	392,85	-	38.892,30
57	BARRA LONGA	0,01783401	2.896,26	579,25	23,17	-	2.293,84
58	TRÊS MARIAS	0,27263471	44.276,27	8.855,25	354,22	-	35.066,80
59	BARROSO	0,07452739	12.103,36	2.420,67	96,83	-	9.585,86
60	BELA VISTA DE MINAS	0,05440778	8.835,89	1.767,17	70,69	-	6.998,03
61	BELMIRO BRAGA	0,02461085	3.996,85	799,37	31,98	-	3.165,50
62	BELO HORIZONTE	5,54176181	899.989,38	179.997,87	7.199,90	-	712.791,61
63	BELO ORIENTE	0,29645252	48.144,31	9.628,86	385,16	-	38.130,29
64	BELO VALE	0,16077623	26	5.222,06	208,88	-	20

			.110,28				.679,34
65	BErILo	0,02762377	⁴ .486,15	897,23	35,90	-	3 .553,02
66	BErTÓPoLIS	0,01792548	² .911,12	582,23	23,28	-	2 .305,61
67	BETIM	5,16246323	⁸³⁸ .391,10	¹⁶⁷ .678,21	⁶ .707,11	-	⁶⁶⁴ .005,78
68	BIAS ForTES	0,01746189	² .835,85	567,17	22,69	-	2 .245,99
69	BICAS	0,03435738	⁵ .579,68	1 .115,93	44,64	-	4 .419,11
70	BIQuINHAS	0,02650568	⁴ .304,55	860,90	34,44	639,22	2 .769,99
71	BoA ESPErANÇA	0,12288031	¹⁹ .955,93	3 .991,19	159,64	-	¹⁵ .805,10
72	BoCAINA DE MINAS	0,02722101	⁴ .420,74	884,15	35,36	-	3 .501,23
73	BoCAIÚvA	0,12076145	¹⁹ .611,84	3 .922,37	156,90	-	¹⁵ .532,57
74	BoM DESPACHo	0,17642640	²⁸ .651,89	5 .730,38	229,21	⁴ .254,80	¹⁸ .437,50
75	BoM JArDIM DE MINAS	0,02253907	³ .660,38	732,08	29,28	543,55	2 .355,47
76	BoM JESuS DA PENHA	0,03331493	⁵ .410,40	1 .082,08	43,29	-	4 .285,03
77	BoM JESuS Do AMPArO	0,01822243	² .959,34	591,87	23,67	-	2 .343,80